



04607

Folha n.º 02 do proc. Nº 04607 de 2017 (a).....
---

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento*

*10/08/2017*

*João Mello*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DE AFIXAREM INFORMATIVOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, INFORMANDO QUE POSSUEM EMPREGADOS HABILITADOS NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS. "**

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no município de São Caetano do Sul ficam obrigadas a afixar placas informando que possuem empregados habilitados na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

A Febraban - Federação Brasileira de Bancos informou a este Edil, por meio da resposta ao Requerimento Parlamentar nº 128/2017, que existe um Termo de Ajuste de Condutas - TAC - com o Ministério Público, onde 16 Estados fecharam questão sobre a acessibilidade.

Isto posto, as agências bancárias devem ter em seus quadros de funcionários, ao menos um empregado disponível para atendimento que seja capacitado em LIBRAS.

O TAC firmado em 2008 conta com a adesão de 25 instituições financeiras, entre as quais estão incluídos todos os grandes bancos da rede. Vale ressaltar que o Ministério Público do Estado de São Paulo aderiu a este instrumento.

Destarte, pedimos vênua para transcrever a cláusula 12ª do TAC:

A cláusula 12ª estabelece que os bancos deverão garantir aos usuários com deficiência auditiva:

a).....;

b).....;

c) Disponibilização de, pelo menos, uma pessoa na dependência capacitada a prestar atendimento às pessoas surdas na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com ênfase nos termos utilizados nas transações e operações bancárias.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Diante de todo o exposto, esse projeto de lei visa tornar visível ao consumidor bancário que a agência bancária possui um empregado habilitado em LIBRAS, por meio da afixação de informativo em local de fácil e acessível local. Agindo assim, a instituição financeira estará obedecendo à Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, O Termo de Ajuste de Conduta - TAC - firmado entre a FEBRABAN e os Ministérios Públicos dos Estados e com a Autorregulação SARB nº 004/2009, artigo 7º, letra "d".

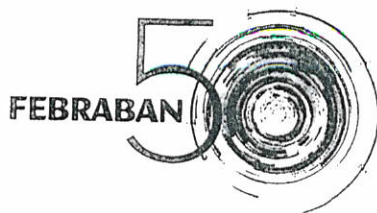
São estas as razões que motivaram a apresentação deste projeto de lei que pondero ser de grande alcance social e, portanto, merecedor do apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Segue anexo, cópia do Ofício resposta FEBRABAN.

Plenário dos Autonomistas, 4 de agosto de 2017.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**

05  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BAI

Av. Brigadeiro Faria Lima,

Torre Norte, 15º andar - 01452

São Paulo SP - F

Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-

www.febraban.o

FB-0908/2017

São Paulo, 27 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Marcos Sergio Gonçalves Fontes  
Vereador do Município de São Caetano do Sul

à DLG Nº- de número do  
Sr. Vereador, 25/07/17

Ref.: Ofício nº 0256/17 - DLG | Processo CM nº 1281/17

A Federação Brasileira de Bancos, principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, vem por meio deste responder o Ofício nº 0256/17 - DLG | Processo CM nº 1281/17 acerca do requerimento feito pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul em que se pede a disposição de um empregado nas agências bancárias do Município apto em LIBRAS.

Compartilhamos da pauta de inclusão das pessoas com deficiência e tal questão já é regulamentada pela União exigindo, inclusive, que as instituições financeiras tenham seus serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por pessoas capacitadas em LIBRAS. Além disso, existe um TAC firmado entre a FEBRABAN e o Ministério Público em 16 Estados sobre a questão de acessibilidade, dispondo sobre a existência de um funcionário disponível para atendimento que seja capacitado em LIBRAS. Da mesma forma, a Autorregulação do setor também prevê essas determinações desde 2008.

Apenas a título de esclarecimento, seguem maiores informações sobre as normas de acessibilidade que os bancos seguem:

#### I - Leis Federais

A Lei Federal nº 10.098/00, a Lei Federal nº 10.048/00 e o Decreto Federal nº 5.296/04 disciplinam as normas a serem observadas pelas instituições financeiras no tocante às políticas de acessibilidade.

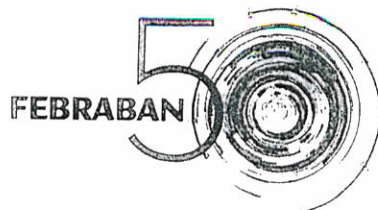
Entre as determinações contidas estão: oferecimento de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; assentos de uso preferencial; mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento; pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas; admissão de entrada e permanência de cão-guia, entre outras medidas.

#### II - Termo de Ajustamento de Conduta

Após um intenso debate com o Ministério Público Federal e Ministério Público dos Estados de São Paulo e Minas Gerais foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para cumprimento da legislação federal. O TAC firmado em 2008 conta com a adesão de 25 instituições financeiras, entre as quais estão incluídos todos os grandes bancos de rede. Ante à relevância e efetividade do documento, outros 14 Ministérios Públicos estaduais aderiram ao termo.

"Um sistema financeiro saudável, ético e eficiente  
é condição essencial para o desenvolvimento  
econômico, social e sustentável do País."

R

06  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.511

Torre Norte, 15º andar - 01452-900

São Paulo SP - Brasil

Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4

www.febraban.org.br

Carta FB-0908/2017, de 27.06.2017

fl. 2/3

A cláusula 12ª estabelece que os bancos deverão garantir aos usuários com deficiência auditiva:

- a) Instalação, nas centrais de atendimento telefônico, de pontos de recepção de mensagens geradas por telefones adaptados para uso de pessoas com deficiência auditiva;
- b) Disponibilização, nas centrais de atendimento telefônico, de pessoal e equipamento capaz de manter comunicação com pessoas com deficiência auditiva, nos mesmos horários de atendimento ao público em geral;
- c) Disponibilização de, pelo menos, uma pessoa na dependência capacitada a prestar atendimento às pessoas surdas na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - com ênfase nos termos utilizados nas transações e operações bancárias.

Assim, o TAC firmado cuida em garantir a acessibilidade a todos os portadores de deficiência e não apenas aqueles com deficiência auditiva. Cumpre destacar que possui eficácia de título executivo extrajudicial e que, nos termos de sua cláusula décima, parágrafo único, os bancos aderentes inadimplentes ficarão sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso e por cliente não atendido.

### III - Autorregulação


No que se refere à Autorregulação, o Normativo SARB 004/2009 prevê:

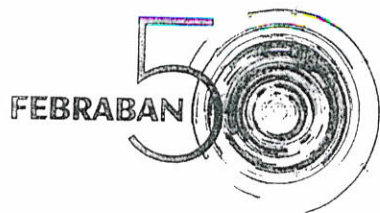
Art. 7º Os bancos devem garantir a adaptação de suas agências bancárias para o atendimento dos requisitos de acessibilidade, conforme regras previstas na ABNT e demais normas em vigor.

Parágrafo único. Serão observadas, entre outras, as seguintes regras de acessibilidade:

- a) Rampas de acesso ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical;
- b) Caixas eletrônicos adaptados para deficientes;
- c) Guichês ou móveis adaptados;
- d) Funcionário com conhecimento de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para o atendimento aos deficientes auditivos;
- e) Vagas para uso preferencial, quando existir estacionamento próprio; e
- f) Funcionários capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.

"Um sistema financeiro saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País."



07  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOSAv. Brigadeiro Faria Lima, 1.485  
Torre Norte, 15º andar - 01452-002  
São Paulo SP - Brasil  
Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106  
www.febraban.org.br

Carta FB-0908/2017, de 27.06.2017

fl. 2/3

IV - Conclusão


As informações são apresentadas de modo a deixar clara a seriedade com que o Sistema Bancário trata da matéria, ao debater com a sociedade, órgãos públicos e privados, medidas para a efetivação de ações que visem beneficiar a longo prazo os portadores de deficiência, sendo um dos poucos setores que, de maneira sistemática, vem tratando da questão.

Certos de que os interesses do Poder Público e das Instituições Financeiras no processo de melhoria contínua da prestação de serviços aos cidadãos são convergentes, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Carlos de Toledo Negrão  
Diretor Jurídico



Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do Trabalho

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 4607/2017****AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DE AFIKAREM INFORMATIVOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, INFORMANDO QUE POSSUEM EMPREGADOS HABILITADOS NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.****PARECER Nº 202, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade às agências bancárias estabelecidas no município de São Caetano do Sul, de afixarem informativos em suas dependências, informando que possuem empregados habilitados na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras.

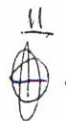
Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha o projeto de resolução em tela, é possível extrair: *“A Febraban – Federação Brasileira de Bancos informou a este Edil, por meio da resposta ao Requerimento Parlamentar nº 128/2017, que existe um Termo de Ajuste de Condutas – TAC – com o Ministério Público, onde 16 Estados fecharam questão sobre a acessibilidade.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 4607/2017**

Prosseguindo, “*Isto posto, as agências bancárias devem ter em seus quadros de funcionários, ao menos um empregado disponível para atendimento que seja capacitado em LIBRAS.*”

Finalizando, “*São estas as razões que motivaram a apresentação deste projeto de lei que pondero ser de grande alcance social e, portanto, merecedor do apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.*”

Diante de todo o exposto é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do projeto de resolução ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 13 de março de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 13.03.18



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 4607/17****AUTOR: VEREADOR MARCOS S. GONÇALVES FONTES****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DE AFIXAREM INFORMATIVOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, INFORMANDO QUE POSSUEM EMPREGADOS HABILITADOS NA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.****PARECER Nº 189, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade às agências bancárias estabelecidas no município de São Caetano do Sul, de afixarem informativos em suas dependências, informando que possuem empregados habilitados na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

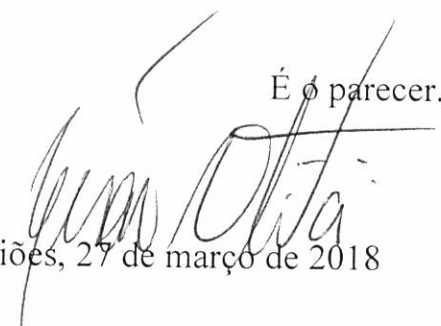
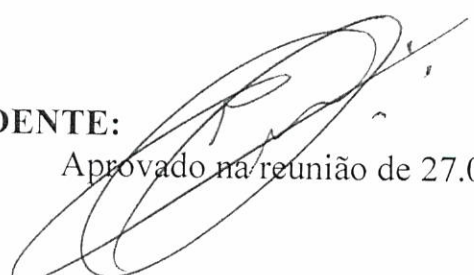
2

14  
**PROC. Nº 4607/17**

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 27 de março de 2018**PRESIDENTE:**  
Aprovado na reunião de 27.03.18